



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI Nº 427/2014**

**Súmula** - “Autoriza o Município de Indianópolis – Estado do Paraná a alienar imóvel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná aprovou e eu, **PAULO CEZAR RIZATTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Indianópolis, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município de Indianópolis – Estado do Paraná, autorizado a alienar uma área não demarcada de 15.648,36 (quinze mil e seiscentos e quarenta e oito, trinta e seis) metros quadrados, parte de lote de terras do lote 65-A – 1 – Resultado da subdivisão do lote de terras sob o nº 65 – A, sendo este destacado do lote de terras nº 65, da Gleba Patrimônio Indianópolis, Município de Indianópolis, Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com área total de 24.200 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), conforme Escritura de Desapropriação Amigável, Lavrada no Livro 58-N – Fls. 038/046 do Serviço Notarial Martini em 18 de outubro de 2013 e pertencente ao Perímetro Urbano de Indianópolis.

**Parágrafo Único:** A referida área será utilizada para atender as finalidades precípua da administração em Programas Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa Imóvel na Planta FGTS ou Apoio a Produção, tendo como agente financiador a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

9.613/98, resolução do Conselho Curador do FGTS 166/94 e Medida Provisória 1.691-1, de 29 de junho de 1998.

**Art. 2º** - Para a referida alienação, o município deverá adotar Licitação na modalidade concorrência, conforme Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, condicionando a participação apenas de pessoa jurídica do ramo de construção civil para implantação de empreendimentos descritos no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis,  
Estado do Paraná, 02 de abril de 2014.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito Municipal

**Tribuna de Cianorte.**

**Edição n.º 6820**

**Página n.º B - 07**

**Data de: 03/04/2014**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**